



LEI COMPLEMENTAR Nº. 61

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 1.503 DE 03 DE MARÇO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cordisburgo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 11 (...) **Art. 1º** - O quadro de pessoal do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, constante no art. 11 da Lei Municipal nº: 1. 503 de 03 de março de 2009, passa a vigorar com a inclusão das seguintes funções:

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Coordenador do CRAS	01	40 hs/semanais	R\$1.800,00
Agente social	01	40hs/ semanais	R\$600,00
Facilitador de Oficinas	A definir no edital	três horas por dia e 2 dias por semana para cada oficina.	R\$14,00 reais por hora trabalhada.

Art. 2º - O Anexo I da Lei Municipal nº:1. 503 de 03 de março de 2009 passam a vigorar com a inclusão das seguintes atribuições de funções:

ANEXO I

COORDENADOR DE CRAS

Qualificação exigida:

Escolaridade mínima de nível superior, de preferência assistente social, concursado através do processo seletivo, com experiência em gestão pública; domínio da legislação referente à política nacional de assistência social e direito social; conhecimento dos serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais; experiência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – MG – CEP: 35780-000 – Tel/Fax: 3715-1387

coordenação de equipes, com habilidade de comunicação, de estabelecer relações e negociar conflitos; com boa capacidade de gestão, em especial para lidar com informações, planejar, monitorar e acompanhar os serviços socioassistenciais, bem como de gerenciar a rede socioassistencial local.

Atribuições da Função

I - Articular o processo de implantação, execução, monitoramento, registro e avaliação das ações, usuários e serviços;

II - Articular com a rede de serviços sócio-assistenciais e das demais políticas sociais;

III - Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias inseridas nos serviços ofertados no CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;

IV - Definir com os profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;

V - Definir com os profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;

VI - Definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho com famílias, grupos de famílias e comunidade, buscando o aprimoramento das ações, o alcance de resultados positivos para as famílias atendidas e o fortalecimento teórico e metodológico do trabalho desenvolvido;

VII - Monitorar regularmente as ações de acordo com diretrizes, instrumentos e indicadores pactuados;

VIII - Acompanhar e avaliar o atendimento na rede social;

IX - Realizar reuniões periódicas com os profissionais e estagiários para discussão dos casos, avaliação das atividades desenvolvidas, dos serviços ofertados e dos encaminhamentos realizados;

X - Mapear, articular e potencializar a rede sócio-assistencial no território de abrangência do CRAS;

XI - Promover e participar de reuniões periódicas com representantes da rede prestadora de serviços, visando contribuir com o órgão gestor na articulação e avaliação relativa à cobertura da demanda existente no território, ao estabelecimento de fluxos entre os serviços da Proteção Social Básica e Especial de Assistência Social e ao acompanhamento dos encaminhamentos efetivados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – MG – CEP: 35780-000 – Tel/Fax: 3715-1387

XII - Orientar instituições públicas e entidades de assistência social no território de abrangência, em cumprimento às normativas estabelecidas e legislações, quanto a: a) inscrição no conselho municipal de assistência social e demais conselhos, de acordo com a atividade desenvolvida; b) qualidade dos serviços; c) critérios de acesso; d) fontes de financiamento; e) legislação, normas e procedimentos para a concessão de atestado de registro e de certificado de entidades beneficentes de assistência social;

XIII - Promover e participar de reuniões periódicas com representantes de outras políticas públicas, visando articular a ação entre setores no território;

XIV - Elaborar planos de ação;

XV - Participar de conselhos, fóruns e outros espaços de controle social;

XVI - Alimentar o sistema de informação local e dos órgãos da política de assistência social, com dados territoriais (indicadores, dinâmica populacional), da rede social, das famílias e dos atendimentos realizados;

XVII - Monitorar os serviços prestados às famílias, com avaliação de resultados e impacto.

FACILITADOR DE OFICINA

Qualificação exigida:

- Ter idade mínima de 21 anos;
- Mínimo o ensino fundamental completo;
- Certificado que comprove a qualificação pleiteada;
- Facilidade para trabalhar em equipe.

Atribuições da Função:

I – *Organizar e coordenar atividades* lúdicas, artísticas, culturais e artesanais e demais atividades de interesse do público atendido no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, especialmente beneficiários do Programa Bolsa Família;

II - *Organizar e coordenar atividades e eventos com apoio da equipe de Referência do CRAS;*

III - Participar reuniões e atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução dos serviços socioeducativos da assistência social;

IV – Ser um mediador das ações de intervenção do CRAS junto às famílias atendidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – MG – CEP: 35780-000 – Tel/Fax: 3715-1387

AGENTE SOCIAL

Qualificação exigida:

Ter idade mínima de 21 anos completos; possuir o Ensino Médio Completo, sendo desejável formação superior em CIÊNCIAS HUMANAS ou SOCIAIS; e ainda:

- a) Experiência de atuação em projetos sociais;
- b) Conhecimento da Política Nacional de Assistência Social, do idoso, da criança e do adolescente e da Política Nacional de Juventude;
- c) Conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- d) Noções Fundamentais de direitos humanos;
- e) Boa capacidade relacional e de comunicação com os jovens

Atribuições da Função:

- I- Recepção e oferta de informações às famílias usuárias do CRAS;
- II- Mediação dos processos grupais, próprios dos serviços de convivência de vínculos, ofertados no CRAS (função de orientador social);
- III- Participação de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS;
- IV- Participação das atividades de capacitação (ou formação continuada) da equipe de referência do CRAS;
- V- Auxiliar a equipe Técnica do CRAS nas suas ações;
- VI- Desempenhar tarefas afins.

Art. 3º - As despesas decorrentes com execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, 03 de Novembro de 2010.


Pe. José Maurício Gomes
Prefeito Municipal